



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS, POR  
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA  
**SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA –**  
**EPP.**

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto, Senhor **MARCOS VINÍCIUS BOARON**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] nomeado pela Portaria do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário nº 117, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 22 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED] estabelecida no [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RICARDO WILLIAN DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2018, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 0020/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.058291/2017-20** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço contínuo de vigilância armada e desarmada, com o emprego de equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Tipo do Serviço	Quantidade de Postos	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	12 (doze) horas diurnas armada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	03	34.551,42	414.617,04



2	12 (doze) horas noturnas armada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	03	38.718,78	464.625,36
3	12 (doze) horas diurnas desarmada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	04	46.002,40	552.028,80
4	12 (doze) horas noturnas desarmada, de segunda feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	04	51.558,96	618.707,52
5	44 (quarenta e quatro) horas semanais desarmada, de segunda-feira a sexta-feira	03	17.936,61	215.239,32
6	Supervisor diurno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	13.424,26	161.091,12

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 202.192,43 (duzentos e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.426.309,16 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

EM BRANCO

Gestão/Unidade: 550005  
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001  
Fonte: 0151  
Programa de Trabalho: 093348  
Elemento de Despesa: 33.90.37  
PI: 02000405054  
SB: 01 e 03

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**4.3.** Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2018NE800366.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**5.2.** A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



EM BRANCO

**6.5.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**6.11.** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na ausência deste, índice específico que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

**6.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

*L M  
MB*

EM BRANCO

**6.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.14.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**6.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.15.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.15.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.15.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.17.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.18.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**6.19.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**6.20.** A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 121.315,46 (cento e vinte um mil trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**7.2.** A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

**7.3.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas



EM BRANCO

verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*J M  
N B*

EM BRANCO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 09 de maio de 2018.

---

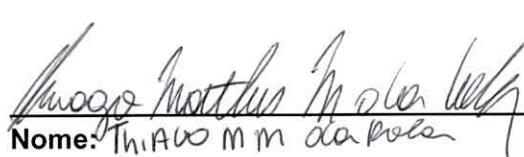
  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VINÍCIUS BOARON**  
Ministério do Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

---

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO WILLIAN DA ROCHA**  
SEFIX Empresa de Segurança Ltda- EPP  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Thiago Mota da Costa  
CPF: [REDACTED]

---

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

FABIANA SOARES BRITO SANTOS  
Chefe de Divisão - DIERC  
SIAPE 132105

EMBRANCO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 15 /2018

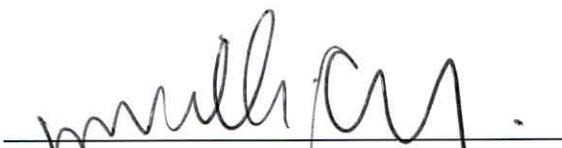
**SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ [REDACTED] por intermédio de seu representante legal, o Sr. **RICARDO WILLIAN DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2018**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA EPP**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Ministério do Desenvolvimento Social, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília/DF, 09 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO WILLIAN DA ROCHA**  
SEFIX Empresa de Segurança Ltda- EPP  
**CONTRATADA**

EMBRANCO



**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/RETE/2018**

Objeto: Aquisição de soluções padrão, para atender as necessidades da CPRM - Residência de Teresina, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

Lote	Empresa Vencedora	CNPJ	Valor Total do Lote (R\$)
01	ADONEX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO - LTDA	08.238.866/0001-47	R\$ 2.500,00

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018 - UASG 323005**

Nº Processo: 48403700549201829 . Objeto: Acréscimo de trajeto em prestação de serviço de aluguel de van. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Lei 8666/93. Declaração de Dispensa em 08/05/2018. WAGNARA ALVES RIBEIRO. Chefe Nusg/dga/dnlp/mg. Ratificação em 09/05/2018. PABLO CESAR DE SOUZA. Superintendente Dnlp/mg. Valor Global: R\$ 218,50. CNPJ CONTRATADA : 05.458.574/0001-21 LOCAWAN LOCACAO E TRANSPORTES LTDA.

(SIDEC - 09/05/2018) 323005-32263-2018NE800001

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018 - UASG 323005**

Nº Processo: 48403700674201839 . Objeto: Reparo de aparelho de ar-condicionado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Lei 8666/93. Declaração de Dispensa em 08/05/2018. WAGNARA ALVES RIBEIRO. Chefe Nusg/dga/dnlp/mg. Ratificação em 09/05/2018. PABLO CESAR DE SOUZA. Superintendente Dnlp/mg. Valor Global: R\$ 1.020,00. CNPJ CONTRATADA : 08.726.137/0001-30 TJ AR CONDICIONADO LTDA.

(SIDEC - 09/05/2018) 323005-32263-2018NE800001

**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Acordo de Cooperação Técnica Nº 09/2018. Onde se lê: "Processo nº 48400-000520/2018-09" Leia-se: "Processo nº 48400-000250/2018-09".

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S/A  
PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 106/2018 - UASG 926394**

Nº Processo: PE.PPSA.106/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na disponibilização de espaço e serviços administrativos, tipo ESCRITÓRIO VIRTUAL , para instalação da Sede da PPSA, na cidade de Brasília DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/05/2018 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Rio Branco, 1, 4º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926394-05-106-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO  
Pregoeiro

(SIDEC - 09/05/2018) 926394-32369-2018NE000001

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO Nº 7002018475**

Objeto: manutenção em permutadores casco e tubo  
Abertura das propostas: 08/06/2018 às 15:00 horas.  
Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

modalidade atendimento à distância, pelo acordante em favor de seus representados, para posterior análise pelo INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. DA VIGÊNCIA: O acordo vigorará por sessenta meses a contar da publicação no Diário Oficial da União - DOU. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Welton Dourado Xavier, Gerente Executivo do INSS em Barreiras - BA, e Odonel Marques Barbosa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Maria da Vitoria-BA.

**EXTRATO DE TERMOS DE ADESÃO ACT CONTAG Nº 1/2018**

REFERÊNCIA: Processo nº 35015.001481/2018-01. DO OBJETO: Termo de Adesão que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Barreiras - BA, CNPJ nº29.979.036/0034-09, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Formosa do Rio Preto - Bahia, CNPJ nº 13.904.735/0001-91, para viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, na modalidade atendimento à distância, pelo acordante em favor de seus representados, para posterior análise pelo INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. DA VIGÊNCIA: O acordo vigorará por sessenta meses a contar da publicação no Diário Oficial da União - DOU. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Welton Dourado Xavier, Gerente Executivo do INSS em Barreiras - BA, e Rosicledija Oliveira Melo Reis, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Formosa do Rio Preto-BA.

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FEIRA  
DE SANTANA**

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

Espécie: Termo de Adesão que entre si celebram o INSS, por intermédio da Gerência Executiva em Feira de Santana - BA, CNPJ/MF; nº CNPJ nº 29.979.036/0001-40, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.226.923/0001-08. Objeto: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG para requerimento de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância. Processo: 35025.000198/2018-65. Assinatura: 05/04/2018. Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Assinam: Fernando Nunes de Oliveira, Gerente Executivo do INSS em Feira de Santana, CPF: 967.065.115-87 e Edirfancio de Jesus Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara, CPF: 865.543.445-00.

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOÃO PESSOA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 510510**

Nº Processo: 35172000041/18-46. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07777721000151. Contratado : MENDES & LOPES PESQUISA, - TREINAMENTO E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos e treinamentos para servidores do INSS. Fundamento Legal: Art. 25 inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 24/04/2018 a 27/04/2018. Valor Total: R\$3.501,00. Fone: 250570202 - 2018NE000062. Data de Assinatura: 17/04/2018.

(SICON - 09/05/2018) 512006-57202-2018NE800034

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MACEIÓ**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 - UASG 511135**

Nº Processo: 35001000607201800 . Objeto: Contratação de Serviço Postais, simples e qualificado (Sedex) de coleta e entrega de malotes a serem disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo e a Gerencia Executiva do INSS em Maceió e demais unidades subordinadas especificada no projeto básico e entre a Gerencia Executiva Maceio e Superintendência Regional Recife Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Os serviços objeto desse objeto são prestado com exclusividade pela empresa a ser contratada Declaração de Inexigibilidade em 09/05/2018. DERALDO SALVADOR DE LIMA. Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contrato e Engenharia. Ratificação em 09/05/2018. EDGAR BARROS DOS SANTOS. Gerente Executivo do Inss. Valor Global: R\$ 241.715,64. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0004-56 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 09/05/2018) 512006-57202-2018NE080001